**Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (quatro) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS**

Pelo presente instrumento,

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SCN Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 6º andar, parte, Asa Norte, CEP 70716-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Distrito Federal (“JCDF”) sob o NIRE 53.3.00000859, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), sob o NIRE 33.2.0064417-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

**CONSIDERANDO QUE:**

1. as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (quatro) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS*”, em 25 de abril de 2019 (“Escritura de Emissão”), o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal (“JCDF”) sob o nº 1272228, em 10 de maio de 2019, e o “*Primeiro Aditamento ao* *Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (quatro) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS*”, em 16 de maio de 2019 (“Primeiro Aditamento”), o qual foi devidamente protocolado para arquivamento na JCDF sob o n° 19/092.212-5, em 16 de maio de 2019;
2. a Emissão, bem como a celebração do presente Segundo Aditamento (conforme definido abaixo) foram aprovadas em (a) Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 22 de abril de 2019 (“RD da Emissora”); e (b) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de abril de 2019, devidamente registrada na JCDF sob o nº 1272229, em 10 de maio de 2019 (“RCA da Emissora”, e em conjunto com a RD da Emissora, “Aprovações Societárias da Emissora”); e
3. as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para retificar a denominação do Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e sua respectiva qualificação;

**RESOLVEM** as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (quatro) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS” (“Segundo Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Salvo se de outra forma definidos neste Segundo Aditamento, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

**CLÁUSULA I**

**ALTERAÇÕES**

1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.8.1 e 10.7.1 da Escritura de Emissão, de modo a estabelecer que o escriturador das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, de forma que passam a vigorar com a seguinte redação:

###### *“3.8.1. O banco liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”) e o escriturador das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”), observado que as definições “Banco Liquidante” e “Escriturador” incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo*.”

###### *“10.7.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:*

|  |  |
| --- | --- |
| *Para a Emissora:* | ***CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS***  *SCN Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 6º andar, parte, Asa Norte*  *Brasília, Distrito Federal*  *CEP 70716-900* *At.: Srs. Pedro Paulo da Cunha e Pedro Henrique Costa Motta*  *Tel.:**(21) 2514-6234 / (21) 2514-4625* *E-mail:* [*ppcunha@eletrobras.com.br*](mailto:ppcunha@eletrobras.com.br) */* [*pedro.motta@eletrobras.com*](mailto:pedro.motta@eletrobras.com) |
|  |  |
| *Para o Agente Fiduciário:* | ***SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.*** *Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro*  *CEP 20.050-005 – Rio de Janeiro - RJ*  *At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira Tel.: (21) 2507-1949 / (11) 3090-0447* *E-mail:* [*fiduciario@simplificpavarini.com.br*](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br) |
|  |  |
| *Para o Banco Liquidante:* | ***ITAÚ UNIBANCO S.A.*** *Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal*  *CEP 04344-902 – São Paulo – SP*  *At.: André Sales Tel.: (11) 2740-2568* *E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br* |
|  |  |
| *Para o Escriturador:* | ***ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.***  *Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar*  *São Paulo – SP*  *At.: André Sales Tel.: (11) 2740-2568*  *E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br* |
|  |  |
| *Para a B3:* | ***B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento cetip utvm***  *Praça Antonio Prado, 48 – 4º andar*  *CEP 01010-901 – São Paulo – SP*  *At.: Superintendência de Valores Mobiliários*  *Tel.: 0300-111-1596*  *E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br* |

###### 

**CLÁUSULA II  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Segundo Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. A Emissora declara e garante, individualmente, que as declarações prestadas na Cláusula VII da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

2.3. Este Segundo Aditamento será averbado na JCDF, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3°, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da assinatura deste documento. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Segundo Aditamento devidamente arquivado na JCDF em até 2 (dois) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

2.4. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.5. Este Segundo Aditamento, a Escritura de Emissão, o Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento, da Escritura de Emissão, do Primeiro Aditamento e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Segundo Aditamento.

2.6. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Segundo Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.

2.7. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.8. Fica eleito o foro central da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Segundo Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2019.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*(Páginas de assinatura a serem incluídas)*

**Página 1/3 de Assinatura do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (quatro) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS**

**Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF: |

**Página 2/3 de Assinatura do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (quatro) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF: |  |

**Página 3/3 de Assinatura do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (quatro) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS**

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF: |